

Autos Administrativos n. 202300302708

Ofício 2023006370641

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Conselheiro Presidente

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

E-mail(s): consultapublicalegislação@agr.go.gov.br / diretoriaderegulacaoarg@gmail.com

Senhor Conselheiro Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para, em atenção ao Ofício nº 1037/2023/AGR, encaminhar-lhe as sugestões apresentadas por meio do Parecer nº 059/2023 elaborado pela equipe da Unidade Técnico-Pericial Ambiental da Coordenação de Apoio Técnico Pericial - CATEP desta Instituição.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

CYRO TERRA PERES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Cyro Terra Peres**, em **16/08/2023**, às **13:53**, e consolidado no sistema Atena em 16/08/2023, às 13:56, sendo gerado o código de verificação bb4e33b0-1e83-013c-5611-0050568b14ca, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Administrativos n. 202300302708

Parecer Técnico 2023006248304

Emissão do Parecer Técnico 059/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Santos Coutinho**, em **11/08/2023**, às **12:07**, e **Viniciu Fagundes Barbara**, em **11/08/2023**, às **12:06**, e consolidado no sistema Atena em 11/08/2023, às 12:10, sendo gerado o código de verificação 2211d1f0-1a87-013c-4212-0050568b14ca, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

COORDENAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO PERICIAL

UNIDADE TÉCNICO-
PERICIAL AMBIENTAL



Ministério Público
do Estado de Goiás

PARECER TÉCNICO PERICIAL AMBIENTAL

Nº 059/2023

AUTOS: 202300302708

ORIGEM: Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Consumidor – CAOMA

**Análise de minuta de documento que deverá regulamentar o
ressarcimento de investimentos de empreendedores imobiliários
em sistemas de saneamento básico**

1. INTRODUÇÃO

Por determinação da Coordenação de Apoio Técnico Pericial (CATEP) e em atendimento ao Requerimento da Promotora de Justiça Daniela Haun de Araújo Serafim, os Analistas Ambientais subscritos apresentam o Parecer.

2. OBJETIVO

Analisar a Nota Técnica Conjunta nº 005/2023 – AR/AGR, bem como a Minuta de Resolução Normativa Conjunta dela resultante, a fim de apresentar sugestões.

3. ANÁLISES E DISCUSSÕES

O caso em tela teve início no Ofício nº 1037/2023/AGR, por intermédio do qual o Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) comunicou que disponibilizaria em seu sítio digital a Consulta Pública n.º 004/2023, para comentários e recebimento de sugestões do público em geral referentes à **Nota Técnica Conjunta nº 005/2023** – que apresenta a fundamentação técnica da minuta –, e à **Minuta de Resolução Normativa Conjunta**, que regulamentará a aplicabilidade do artigo 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, com o propósito de instituir as regras para o ressarcimento de empreendedores imobiliários que fizerem investimentos em sistemas de redes de água e esgoto.

Diante disso, o CAOMA remeteu os referidos arquivos a esta Unidade Técnico-Pericial Ambiental (UTPA) para a apresentação de sugestões, o que é feito a partir de então. Entretanto, optou-se por dar maior enfoque analítico à Minuta, tendo em vista seu caráter regulamentador.

A concepção da **Minuta de Resolução Normativa Conjunta** é pertinente, tendo em vista que a expansão da infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário exige investimentos significativos, sendo, portanto, indispensável que as instituições regulamentadoras responsáveis estabeleçam critérios claros para o ressarcimento dos aportes antecipados feitos por empreendedores imobiliários, garantindo, assim, previsibilidade e transparência no processo de reembolso.

De maneira geral, foram identificados poucos pontos a serem modificados/inseridos na Minuta. Nesse sentido, apresentam-se as seguintes sugestões pontuais:

- Incluir a proibição de ressarcimento de investimentos em infraestrutura de água e esgoto **que estiverem em desacordo com o Plano Diretor e no Plano Municipal e/ou Regional de saneamento.**
- Não ficou claro se existirá algum tipo de priorização/hierarquização das demandas de ressarcimento, por exemplo, por região. Nesse sentido, entende-se que é importante o estabelecimento de critérios objetivos a esse respeito.

- Prever a obrigação de **apresentação de seguro ambiental da obra pelos empreendedores**, para evitar, assim, prejuízos potenciais oriundos de possíveis sinistros durante a fase de construção.
- No capítulo **Disposições Finais e Transitórias**, sugere-se que seja incluído um artigo explicitando que nenhuma etapa da obra deverá ser iniciada **antes da formalização do Termo de Compromisso e da obtenção das licenças e/ou autorizações pertinentes, especialmente as ambientais.**

4. CONCLUSÃO

As sugestões pontuais julgadas pertinentes são apresentadas no corpo deste Parecer.

Este é o Parecer contendo 3 (três) páginas rubricadas, assinado digitalmente pelos Analistas Ambientais.

Unidade Técnico-Pericial Ambiental, Coordenação de Apoio Técnico Pericial do Ministério Público do Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias de agosto de 2023.

Viníciu Fagundes Bárbara

Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental
Mestre em Engenharia do Meio Ambiente
Doutor em Ciências Ambientais

Ricardo Santos Coutinho

Analista Ambiental – Engenharia Sanitária
Me. Engenharia do Meio Ambiente